

VOTO

Os Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Vilmar Giachini em face do Acórdão 5.375/2012 – 2ª Câmara podem ser conhecidos, com fulcro nos artigos 34, §2º, da Lei 8.443/92, c/c 287, §3º, do Regimento Interno/TCU.

2. Como visto no Relatório antecedente, por meio da decisão ora embargada o Tribunal apreciou Recursos de Reconsideração interpostos pelo Sr. Vilmar Giachini e pela Prefeitura Municipal de Cláudia (MT), em face do Acórdão nº 10557/2011 – 2ª Câmara, com fundamento nas razões expostas nas Peças 46 e 48, respectivamente.

3. No mérito, acolho integralmente as conclusões presentes nos pareceres uniformes da unidade técnica, as quais adoto como razões de decidir. A análise empreendida pela Secretaria de Recursos abordou com propriedade os argumentos consignados pelo embargante, de modo que se tornou despicienda a adução de novas considerações de fato e de direito sobre a matéria.

4. Ao compulsar os autos, verifico que o pedido não logrou êxito em demonstrar a existência de obscuridade, omissão ou contradição Acórdão 5.375/2012 – 2ª Câmara.

5. Diante do exposto, acompanho as propostas uniformes exaradas nos autos e Voto por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 27 de maio de 2014.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator